

Representação Disciplinar n 059/2016
Processo Nº 15.0000.2015.002304-0
Representante: OAB SUBSEÇÃO DE PATOS PB
Representado: G. P. A. OAB/PB Nº 9099
Relatora: Conselheira Edith Christina Medeiros Freire

ACORDÃO Nº 002/2017

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR - PROPOSTA PELA OAB SUBSEÇÃO DE PATOS PB - ACUSAÇÃO DA PRÁTICA ANTI-ÉTICA – COMPROVAÇÃO - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO – DECISÃO UNÂNIME COM O VOTO DA RELATORA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação disciplinar, em conformidade com o voto da Relatora e sob a presidência do Conselheiro Dr. Paulo Cristóvão Alves Freire, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, à unanimidade pela **PROCEDÊNCIA** da representação, nos termos do art. 34 inc. 25 EOAB, com suspensão pelo prazo de 12 (doze) meses e multa de (dez) 10 anuidades. Sala de Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina em 02 de dezembro de 2016.

Edith Christina Medeiros Freire
Conselheira Relatora